



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING IMPRESSO**

**17/09/2017**

# INDICE

---

1. JORNAL O DEBATE	
1.1. DECISÕES.....	1
2. JORNAL O IMPARCIAL	
2.1. VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	2
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. AÇÕES TJMA.....	3
3.2. DESEMBARGADOR.....	4
3.3. PRECATÓRIOS.....	5
3.4. VARA CRIMINAL.....	6

## PARTILHA DE IMÓVEL

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença da juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza, da 4ª Vara de Família do Termo Judiciário de São Luís – Comarca da Ilha, que reconheceu a união estável homoafetiva (duas pessoas do mesmo sexo) e a dissolução da mesma com partilha de bens.

Inicialmente, foi rejeitada a preliminar levantada pela apelante, de ausência de regularidade de representação da apelada. O relator, desembargador Jorge Rachid, afirmou ser pacífico o entendimento, tanto no Supremo Tribunal Federal (STF) quanto no Superior Tribunal de Justiça (STJ), de que é viável o reconhecimento de uma união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Em relação ao caso concreto, o desembargador disse que a autora da ação, em primeira instância, relatou que teve relacionamento com a demandada de 2011 a 2015, sendo que, nos anos de 2011 e 2012, moraram na casa de sua mãe e, após esse período, as duas adquiriram um apartamento com esforços comuns, no qual viveram em união estável.

Por outro lado, a apelante da sentença de primeira instância afirmou que havia entre as partes apenas uma grande amizade. Sustentou que comprou o apartamento com recursos próprios, em 2012, e que, em 2013, a autora da ação – que requereu a partilha de bens – passou a frequentar o imóvel, mas não tinham um relacionamento estável, pois se relacionavam com outras pessoas.

O relator destacou que, mesmo diante de alegações tão opostas, é possível verificar nos depoimentos inequívoca existência de um relacionamento entre as duas mulheres. Jorge Rachid disse que os depoimentos de duas testemunhas apresentadas pela autora foram elucidativos quanto à natureza da relação amorosa entre as partes, desde o ano de 2011.

Já o depoimento de uma testemunha indicada pela apelante deixou entrever que havia uma convivência entre as partes e, apesar de afirmar que elas se envolviam com outras pessoas e que não possuíam um relacionamento estável, admitiu que as partes conviveram morando no mesmo apartamento.

## 2ª VARA DA MULHER

# Tribunal receberá processos exclusivamente pelo PJe

A 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís, instalada pelo Poder Judiciário, no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), já recebeu cerca de 50 pedidos de Medidas Protetivas de Urgência (MPU). Para a unidade, que recebe novos processos exclusivamente por meio eletrônico, serão redistribuídas as 4.379 MPU da 1ª Vara da Mulher, que continuarão tramitando em suporte físico até sua conclusão.

A implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na 2ª Vara da Mulher está disciplinada na Portaria Conjunta nº 12/2017, e a redistribuição dos processos da 1ª para a 2ª Vara constam no Provimento nº 25/2017 da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA). Para a juíza titular da unidade, Lúcia Helena Barros Heluy da Silva, a instalação da vara e a utilização do PJe darão maior celeridade ao trâmite das medidas protetivas de urgência e efetividade dos dispositivos da Lei Maria da Penha de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Uma de equipe de servidores está trabalhando no levantamento dos processos que serão redistribuídos da 1ª para a 2ª Vara.



São 4.379 MPU, que correspondem a quase 50% do acervo de processos da primeira unidade judiciária.

De acordo com a Portaria nº 122017, a tramitação do processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, na 2ª Vara da Mulher, serão feitos exclusivamente por intermédio do PJe da Justiça do Estado do Maranhão.

Ainda conforme a portaria, na hipótese de capacidade postulatória atribuída à própria parte, o petição eletrônico e/ou prática de ato processual, inclusive quando se tratar de re-

querimento encaminhado por autoridade policial ou oriundo de qualquer outro setor ou instituição de assistência à mulher vítima de violência doméstica que não tenha credenciamento no Sistema PJe, será viabilizado por intermédio dos serviços da Secretaria Judicial de Distribuição do Termo Judiciário de São Luís, que providenciará a imediata digitalização das peças processuais e o respectivo protocolo do pedido na instalação do PJe do 1º grau.

No plantão judicial, que funciona no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), no horário noturno e durante 24h aos sábados, do-

mingos e feriados, e que ainda não recebe petição eletrônico, as medidas protetivas de urgência requeridas devem ser apresentadas em suporte físico.

### Competência da 2ª Vara

A unidade judiciária é responsável pelo processo e julgamento das medidas protetivas de urgência que vinham tramitando na 1ª Vara e os que derem entrada a partir da instalação dessa segunda unidade. De acordo com pesquisa divulgada em julho deste ano pela 1ª Vara da Mulher, 84% das denúncias de violência que chegaram à unidade foram originárias da Delegacia Especial da Mulher; 5% correspondem a outras delegacias e 4%, da Defensoria Pública do Estado.

A análise de 505 Medidas Protetivas de Urgência - com base no acervo de processos em tramitação nos meses de janeiro a junho de 2016 - mostrou que 31,4% das medidas solicitadas tiveram por objetivo o distanciamento do agressor em relação à vítima; seguida da proibição de manter contato (31,2%) e proibição de frequentar determinados locais como a residência e local de trabalho da ofendida (29,5%).

## Juiz Sebastião Bonfim deixa a Corte Eleitoral maranhense

Na tarde de sexta-feira (15), Sebastião Lima Bonfim participou de suas últimas sessões jurisdicional e administrativa como membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, após completar um biênio. No total, o magistrado recebeu 364 processos, julgou 359 e proferiu 89 decisões monocráticas. Bonfim, antes de ser membro efetivo, exerceu o cargo de juiz auxiliar da Corregedoria e Presidência (19/12/13 a 15/09/15) durante parte do biênio do desembargador Guerreiro Júnior, período em que coordenou os trabalhos de implantação da biometria em municípios do estado, com o custo médio por eleitor de 2 reais, considerado o menor em todo o país. Para a vaga de Bonfim foi eleito, pelo Tribunal de Justiça, o juiz Itaércio Paulino da Silva, que assume na próxima terça-feira, 19 de setembro, às 16h.

Participaram da despedida os desembargadores Raimundo Barros (presidente) e Tyrone Silva (corregedor em exercício), os membros Ricardo Macieira, Eduardo Moreira e Daniel Blume, o procurador Pedro Castelo Branco, servidores e advogados, que manifestaram apreço à transparência e à sinceridade de Sebastião Bonfim.

Divulgação



## José Luiz Almeida

Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão. Escreve para o Jornal Pequeno aos Domingos, quinzenalmente / jose.luz.almeida@iglobo.com / www.joseluizalmeida.com



### O PROBLEMA DO CÁRCERE É O PRÓPRIO CÁRCERE

É de Camelutti a afirmação de que a sociedade crava em cada um o seu passado e que o processo não termina com a condenação. É do mesmo Camelutti a afirmação de que Cristo perdoa, mas os homens, não. A verdade é que condenado hoje, condenado para sempre.

A sociedade não costuma perdoar quem comete crime - e por ele é condenado -, com exceção, claro, do criminoso do colarinho branco para quem as instâncias de controle e a própria sociedade são tolerantes.

A verdade é que a sociedade suporta bem, e trata até com deferência e fidalguia, os criminosos de colarinho branco, afinal, muitos deles estão muito próximos da gente e frequentam as mais esfuziantes rodas sociais, nas quais são sempre recebidos com especial atenção. Os etiquetados do sistema, no entanto, quando alcançados pelos órgãos de persecução, ficam marcados para resto da vida, pouco importando que tenham cumprido a pena infligida, pois o seu passado será algo sempre presente como uma marca indelével em sua vida.

A propósito, é sempre bom, quando se reflete sobre essas questões, revisitar a literatura. Em Os Miseráveis, de Victor Hugo, por exemplo, o protagonista, Jean Valjean, condenado por roubar pães para sua irmã e sete sobrinhos, nunca mais conseguiu se libertar do estigma, ainda que tivesse mudado radicalmente e se tornado um empresário respeitado, sobretudo pela sua benemerência.

Precisamos nos libertar, urgentemente, dos nossos preconceitos. Se não formos capazes de receber os egressos do sistema penal, não haverá salvação para quem eventualmente tenha sido condenado, ainda que, como dizem os próprios egressos, tenham pagado a sua dívida para com a sociedade.

Nós somos, sim, uma sociedade preconceituosa. Se somos preconceituosos com alguns segmentos da sociedade, ainda quando levam uma vida preta de retidão, apesar das dificuldades pelas quais passam, é impossível, com essa carga negativa, esperar dessa mesma sociedade que recebem, sem discriminação, os egressos do sistema carcerário.

A propósito, é sempre bom lembrar - com o perdão do clichê - que a prisão, nos moldes das prisões brasileiras, embrutece, avilta, corrompe; nela tratam os condenados como objetos e não como sujeitos de direitos, para, depois, discriminá-los, mesmo cumprida a pena, como se gentalha fossem, daí a grita geral contra o encarceramento.

Nesse cenário desolador, o Estado não trata o encarcerado - e nem tampouco o egresso - com dignidade e respeito, devolvendo-o à sociedade quase sempre pior do que quando ingressou no sistema, onde é sempre aviltado, tendendo, por isso, a sair pior do que quando ingressou.

A verdade é que o sistema penal não está a serviço da ressocialização dos condenados, da sua reinserção social. O sistema, constata-se, à vista fácil, está a serviço da estigmatização do encarcerado, por isso busca-se um culpado para esse quadro de degradação; e o culpado agora é o juiz que prende, mesmo juiz frouxo, no passado, era apontado como leniente e poderoso, mas que, na atual quadra, com a prisão de poderosos, passou a ser visto como insensível e antigarentista.

A propósito, no último congresso promovido pelo

IBCCRIM do qual tive a oportunidade de participar, observei que, mais do que nunca, persegue-se o desencarceramento, sem que se leve em conta que a segregação, quando necessária, não pode ser tangenciada, apesar dos danos que causa ao encarcerado. Nesse sentido, a prisão, é de rigor que se compreenda, é um mal necessário e não pode ser negligenciada a pretexto de resolver os desvios de finalidade das chamadas instituições totais.

É forçoso admitir, enfim, que o maior problema do encarcerado não é a decisão que autoriza a sua prisão, mas o próprio cárcere nos moldes em que se ele se apresenta, daí a minha convicção, fruto de longos anos dedicados à Justiça Criminal, de que não se resolve o problema carcerário apenas afrouxando as leis ou impondo aos magistrados parcimônia nas prisões provisórias ou na definição dos regimes mais brandos de cumprimento de pena, sabido que num Estado de Direito não se deve tergiversar quanto ao respeito às leis, pois, como diz a sabedoria popular, não se cura a febre quebrando o termômetro.

Se é verdade que juiz não é agente de segurança pública, que não deve agir como um justiceiro, que não deve coonestar com a ofensa à dignidade do preso, não é menos verdade que o problema do cárcere não é o juiz que prende e nem se resolve com o juiz que solta. O problema do cárcere é o próprio cárcere; problema que não será resolvido com medidas paliativas, demagógicas e inconsequentes, dentre as quais as que pregam o "liberou geral", colocando em risco a própria convivência em sociedade.

Mesmo a justiça penal negociada ou restaurativa que tem sido invocada, não será capaz de resolver, como num passe de mágica, o problema carcerário brasileiro, que é fruto do abandono, do descaso, desde sempre, do Executivo que, ao longo da sua história, sempre menosprezou a questão, daí que o que se vê, como regra, são presos maculados em sua dignidade, brutalizados, espezinhados em seus direitos, sem que esse quadro sensibilize os homens públicos, daí que, agora, com o caldo entornado, pretende-se resolver o problema pura e simplesmente imputando a responsabilidade pelo caos aos magistrados que, segundo argumentam, numa visão simplória da questão, prendem mais do que deviam, como se estivéssemos a segregar um exército de querubins. Exigir do juiz que coloque em liberdade réus perigosos e/ou violentos, como vi ser pregado no evento que antes mencionei, a pretexto de resolver o problema carcerário, é o mesmo que exigir que a sociedade se curve aos delinquentes e não mais reaja em face de suas ações; essa pode ser a solução mais simples e imediata, mas também é a mais desastrosa e irresponsável.

Se querem resolver o problema do cárcere brasileiro, dou a receita, e ela é simples: cumpram a Constituição brasileira, que proíbe tratamento desumano e degradante ao encarcerado, e a Lei de Execução Penal; construam mais presídios; deem cobro, por fim, às ações das organizações criminosas que dominam os presídios.

Assim agindo, creiam, grande parte do problema carcerário será resolvida. Mas não nos peçam que coloquemos em liberdade quem, de rigor, deve estar preso, afinal, a sociedade merece tanto respeito quanto o encarcerado.

É isso.

## Precatórios judiciais um novo mecanismo

**Rodrigo Maia\***

Além dos imensos desafios que a atual conjuntura política e econômica do País impõe aos gestores públicos, a promulgação da Emenda Constitucional nº 94 em dezembro de 2016 acrescentou a esse repertório uma nova e audaciosa meta: a quitação de todos os precatórios devidos pelos entes públicos, nas três esferas federativas, até dezembro de 2020.

As estratégias para promover a efetiva quitação das dívidas com precatórios - oriundas de condenações impostas pelo Poder Judiciário ao Poder Público - sempre foram um tema de intenso debate e várias foram as tentativas de equacionar a tensão sempre presente entre o direito dos credores e a capacidade financeira dos entes públicos em honrar tais dívidas, culminando em modificações sucessivas do texto constitucional e na edição de normas permitindo o uso de receitas extras - como a utilização dos depósitos judiciais para esse fim específico - na tentativa de dinamizar o pagamento diante de uma crescente queda das receitas do tesouro no país de um modo geral. O Maranhão, que historicamente sempre foi um dos Estados mais pontuais no adimplemento da sua dívida em precatórios, por razões incompreensíveis, verificadas anos atrás, simplesmente deixou de efetuar repasses regulares de recursos financeiros ao Poder Judiciário para essa finalidade, o que gerou toda sorte de problemas tanto para a gestão estadual como para aqueles que tiveram indevidamente negada a satisfação do seu legítimo direito. O tema "Precatórios do Maranhão" ganhou até triste capítulo - ainda não finalizado - no drama nacional da "Lava-Jato" - que ainda está longe de acabar.

Além da justa indignação dos credores, outro grave efeito da injustificada interrupção desses pagamentos foi o acúmulo do total da dívida, que em 2015 atingiu montante superior a um bilhão de reais, quantia portentosa em qualquer cenário e mais notadamente na quadra atual de aguda crise fiscal.

Mesmo assim, desde 2015 vem sendo feito um grande esforço da gestão fiscal e do sistema de arrecadação estadual, que garantiram recursos do tesouro e permitiram que o Maranhão se tornasse um dos Estados Brasileiros reconhecidos como em melhor situação fiscal no país, o que vem sendo atestado nacionalmente por órgãos e entidades de indiscutível seriedade.

Em segundo lugar, estão sendo obtidos recursos financeiros em montante suficiente para cumprir a meta de quitação total do passivo de precatórios até 2020, por força da adoção de um repertório de soluções criativas e eficientes que permitiram o repasse de cerca de 141 milhões de reais para pagamento de precatórios do início de 2015 até aqui, sobretudo através da utilização dos valores de depósitos judiciais - providência permitida desde a edição da Lei Complementar nº 151/2015 e ampliada pela Emenda Constitucional n. 94 -, sendo oportuno destacar que o Maranhão foi o primeiro Estado a assinar contrato com o Banco do Brasil para regular o repasse de depósitos para pagamento de precatórios sob o regime introduzido pelo novo regramento constitucional.

Finalmente, o esforço para dinamizar o fluxo de pagamentos culminou na decisão de celebrar operação de crédito para a quitação de precatórios, nos moldes da nova previsão constitucional - estando apenas pendente de aprovação junto ao Ministério da Fazenda - e também na adoção de uma política efetiva de celebração de acordos com credores, de modo transparente, vantajoso para os cofres públicos e em conformidade com a Lei.

A retomada, pelo Governo do Maranhão, do fluxo de pagamentos de precatórios mostrou-se possível graças a esses fatores e, sobretudo, ao compromisso com o Direito e com a Justiça, deveres de um Governo realmente republicano e democrático. No Maranhão de hoje, é essa a realidade.

**\*Procurador Geral do Estado.**

## Outra vez no Nina Rodrigues

# Querendo convencer Justiça de sua insanidade, Lucas Porto fará 3º exame

*Novo exame de sanidade mental do assassino confesso de Mariana Costa será na próxima quinta (21)*

**OSWALDO VIVIANI**

Como parte da estratégia de seus advogados de tentar convencer a Justiça maranhense de seus problemas psiquiátricos, o empresário Lucas Leite Ribeiro Porto, de 37 anos, vai voltar, na manhã próxima quinta (21), ao Hospital Nina Rodrigues, no Monte Castelo, para ser submetido ao terceiro exame de avaliação de sua sanidade mental.

Lucas Porto é acusado de estuprar e assassinar sua própria cunhada, a publicitária Mariana Menezes de Araújo Costa Pinto, de 33 anos, sobrinha-neta do ex-senador José Sarney. O crime aconteceu em 13 de novembro de 2016, no apartamento da vítima, no Turu. Porto – filho dos donos da construtora Planta Engenharia – confessou o crime e está preso no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

A avaliação de sanidade mental foi determinada pelo juiz titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri, José Ribamar Goulart Júnior, a pedido do advogado cearense

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, que representa Lucas Porto.

O empresário (que era casado com Carolina Costa, irmã de Mariana) já passou por dois exames no Nina Rodrigues. O primeiro foi no dia 17 de agosto. Nesse dia, outra irmã de Mariana, Juliana Costa, foi agredida fisicamente por Mateus Porto, irmão de Lucas, no pátio do Nina Rodrigues. A agressão ocorreu quando Juliana tentou fazer, com um celular, fotos e vídeos do assassino da irmã, na saída do exame.

O segundo exame ocorreu no dia 31 de agosto, sem incidentes.

No dia 14 último, ocorreria o terceiro exame (Lucas Porto até foi levado ao hospital), mas a avaliação médica foi transferida para o próximo dia 21, uma vez que os advogados (tanto de defesa como de acusação) não foram intimados pelo Poder Judiciário no período estabelecido pela lei.

Lucas Porto está sendo avaliado por dois psiquiatras do Nina Rodrigues, que foram designados



Lucas Porto matou a cunhada asfixiada, no apartamento dela, em 13 de novembro de 2016

pelo Poder Judiciário, e por mais dois médicos assistentes.

O laudo dos exames é previsto para ser divulgado no prazo de 60 dias após o término das avaliações.

Familiares de Mariana Costa – em especial as irmãs da vítima, Juliana e Carolina – têm manifestado, nas redes sociais, revolta e indignação com a estratégia da defesa de Lucas

de alegar insanidade mental do acusado.

A revolta dos familiares de Mariana Costa também se estende à mãe do empresário, Heliene Leite Ribeiro Porto (diretora de Negócios e Marketing da Planta Engenharia) que, numa entrevista, negou a ocorrência do estupro e afirmou que “o que houve, na verdade, foi um adultério”.